



Estado do Acre

DECRETO N° 3.780, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

. Publicado no D.O.E n° 9.972 de 19 de janeiro de 2009.

Altera dispositivos do Decreto n° 973, de 3 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV da Constituição Estadual,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 123 e suas alterações, de 14 de dezembro de 2006 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional n°s 51 e 52, ambas de 22 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1° Fica acrescentado o art. 6°-A ao Decreto n° 973, de 3 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art.

1°.....
.....
.....
.....

Art. 6°-A Os Benefícios Fiscais de que tratam os Decretos n°s 921, de 3 de dezembro de 1998 e 13.286, de 29 de novembro de 2005, aplicam-se às Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, de que trata a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2007.

§ 1° A operacionalização dos benefícios de que trata o **caput** deverá observar os dispostos na Resolução CGSN n° 51, de 22 de dezembro de 2008 e no artigo 14, da Resolução CGSN n° 52, de 22 de dezembro de 2008.

§ 2° Ficam convalidados, para efeitos de aplicação do disposto no **caput**, todos os atos, operações e prestações sujeitas ao ICMS, realizadas no período de 03 de julho de 2007 até a data de publicação deste Decreto.

Art. 2° Fica revogado o Decreto n°. 3.730, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Acre

Rio Branco-Acre, 16 de janeiro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.